



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.



Processo nº 000548/2026

PARECER JURÍDICO Nº 036.487/2026

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2025 – Contratação de empresa especializada para serviços de publicação de avisos de licitação, erratas e adiamentos da Câmara Municipal de Macaé em jornal diário de grande circulação – Empresa W&M Publicidade LTDA-EPP.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO. CONTRATO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/2021. DISPENSA ELETRÔNICA CMM Nº 002/2025. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. CONCESSÃO DE REAJUSTE PELO IPCA (4,14%). VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO DE R\$ 38.497,50. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DEMONSTRADA. HABILITAÇÃO EM REGULARIDADE. ATESTADO DOS FISCAIS PELA EXECUÇÃO SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS NA SOLICITAÇÃO E DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA. APROVAÇÃO DA MINUTA COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Compulsando os autos, verifica-se que o presente processo tem como finalidade a análise jurídica da viabilidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2025, com o propósito de prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses e conceder reajuste de preços com fundamento no Índice Nacional de Preços



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.



ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos previstos na cláusula segunda e na cláusula nona do instrumento contratual originário.

O contrato objeto do presente aditivo foi celebrado sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por meio de Dispensa Eletrônica CMM nº 002/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 486/2024, razão pela qual o regime jurídico aplicável, tanto ao contrato originário quanto ao presente termo aditivo, é integralmente o da Lei nº 14.133/2021, e não o das legislações anteriores.

II – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Diretoria de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa, por meio do Processo Administrativo nº 000548/2026, para análise da legalidade e da viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2025, firmado com a empresa W&M Publicidade LTDA-EPP, CNPJ nº 01.527.405/0001-45, para fins de prorrogação do prazo vigência e concessão de reajuste contratual.

Para instruir os presentes autos, foram acostados, entre outros, os seguintes documentos:

- Memo nº 09/2026, da Diretoria de Licitações e Contratos, informando o encerramento do Contrato nº 006/2025 em 23 de julho de 2026 e a possibilidade de prorrogação, nos termos da cláusula segunda e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 – (fls. 02/03);
- Contrato Administrativo nº 006/2025, com todas as suas cláusulas, assinado em 24 de julho de 2025, com vigência de 12 meses – (fls. 04-21);



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.



- Extrato de publicação do Contrato nº 006/2025 no Jornal Hoje em Dia, de 02 de agosto de 2025, e no portal de transparência da Câmara Municipal de Macaé – (fls. 22/23);
- Recibo de entrega do Ato Jurídico ao TCE/RJ – (fl. 24);
- Manifestação da empresa W&M Publicidade LTDA-EPP, datada de 29 de março de 2026, manifestando interesse na prorrogação e solicitando reajuste pelo IPCA de 4,14%, com proposta de valor unitário de R\$ 26,55/CM/CL – (fl. 25);
- Autorização do Presidente desta Casa Legislativa para o prosseguimento do processo de prorrogação contratual, com determinação de pesquisa de preços pela Coordenadoria de Preços e Cotações – (fl. 26);
- Relatório do Setor de Cotações, informando a realização de pesquisa de preços mediante e-mails enviados a empresas do ramo, consulta ao Banco de Preços (GOV), e elaboração de mapa comparativo de preços, com resultado estimado de R\$ 38.497,50 para o período de prorrogação – (fls. 27-40);
- Ofício do Diretor Geral encaminhando o processo à DLC para providências e juntada das cotações – (fl. 41);
- Atestado dos fiscais do contrato, subscrito em 27 de maio de 2026 por Juliano F. P. Gáspio (Mat. 4095-9), Chaeyn F. Lima (Mat. 3839-3) e Fabíola de O. Lima (Mat. 4118-1), informando que a empresa vem cumprindo regularmente a prestação dos serviços, sem pendências e sem diligências recomendadas – (fl. 42);
- Portaria nº 046/2026, da Diretoria de Licitações e Contratos, substituindo membros da comissão de fiscalização do Contrato nº 006/2025 – (fl. 43);
- Documentos de habilitação da empresa contratada: Cartão CNPJ (ativo), contrato social consolidado, CND Federal, CRF-FGTS, CNDT – (fls. 44-60);
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2025 – (fls. 61/62);
- Análise Prévia do Controle Interno da Câmara Municipal de Macaé, datada de 01 de junho de 2026, pelo prosseguimento do feito condicionado ao atendimento das



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.



recomendações formuladas, encaminhando para a Diretoria de Contabilidade – (fls. 63-67);

- Despacho da Diretoria de Licitações e Contratos, datado de 03 de junho de 2026, encaminhando os autos à Procuradoria Geral para análise de viabilidade jurídica da prorrogação e avaliação da minuta – (fl. 68);
- Despacho do Procurador-Geral, Dr. Alfredo Tanos Filho, distribuindo o feito ao Procurador Igor de Freitas Bastos, Mat. 3376-6, para análise e emissão de manifestação jurídica cabível – (fl. 69).

É o relatório.

III – DOS FATOS

O Contrato Administrativo nº 006/2025, firmado com a empresa W&M Publicidade LTDA-EPP, tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de publicação de avisos de licitação, erratas e aditamentos da Câmara Municipal de Macaé em jornal diário de grande circulação, sob o regime de empreitada por preço unitário, com contratação por item, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

O contrato foi assinado em 24 de julho de 2025, com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, tendo, portanto, seu encerramento previsto para 23 de julho de 2026. O valor total original do contrato é de R\$ 36.975,00 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais), correspondente a 1.450 CM/CL ao preço unitário de R\$ 25,50/CM/CL.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este parecer limitar-se-á à apreciação jurídica da viabilidade da prorrogação, dos requisitos legais aplicáveis e da minuta do 1º



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.



Termo Aditivo, sendo inviável adentrar em questões de natureza técnica, contábil, financeira ou de conveniência administrativa, cuja apreciação incumbe aos setores competentes.

A questão jurídica sob consulta é, portanto, saber se é possível à Administração prorrogar o contrato em vigor por mais 12 (doze) meses, com concomitante concessão de reajuste de preços pelo IPCA.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

– Da Previsão Contratual e da Base Legal para a Prorrogação

O Contrato Administrativo nº 006/2025 foi celebrado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. A prorrogação de contratos de serviços contínuos está expressamente prevista no art. 107 do referido diploma legal, que assim dispõe:

"Art. 107. Os contratos de serviços contínuos terão vigência por até 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da autoridade competente, mediante justificativa, nos termos do art. 106 desta Lei, desde que haja previsão em instrumento convocatório ou contratual e que a vigência total, incluídas todas as prorrogações, não exceda 60 (sessenta) meses, exceto quando se tratar de serviços de difícil renegociação."

Compulsando os autos, verifica-se que a possibilidade de prorrogação está expressamente prevista na cláusula segunda do Contrato Administrativo nº 006/2025 (fl. 05), que estabelece vigência inicial de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação contratual, desde que o somatório das prorrogações não ultrapasse o valor permitido para realização de dispensa de licitação, conforme entendimento da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa.

Trata-se da primeira e única prorrogação contratual pretendida até o momento. Com a celebração do presente termo aditivo, o prazo total de vigência do contrato passará a 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 24 de julho de 2025 a 23



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.



de julho de 2027, permanecendo muito aquém do limite máximo de 60 (sessenta) meses permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

– Da Limitação de Valor como Parâmetro Autorizativo – Cláusula Segunda do Contrato

Ponto de especial relevância jurídica reside na cláusula segunda do contrato originário, que, além do limite temporal, estabeleceu como parâmetro de autorização para prorrogação contratual o limite de valor permitido para a dispensa de licitação, nos termos do entendimento desta Procuradoria Geral.

O Controle Interno desta Casa Legislativa, em sua análise prévia (fls. 64-67), destacou expressamente essa cláusula, pontuando que o limite de valor para fins de dispensa de licitação em razão do valor, à época da análise, corresponde a R\$ 65.492,11, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 12.807/2025, devendo ser observado pelo setor competente.

A cláusula segunda, ao vincular as prorrogações ao limite de dispensa, reflete opção adotada por esta Casa Legislativa no instrumento convocatório original, que deve ser observada e compatibilizada com a legislação de regência.

– Da Justificativa, da Autorização da Autoridade Competente e da Natureza Contínua dos Serviços

Consta dos autos a manifestação de interesse da empresa contratada na prorrogação (fl. 25) e a autorização do Presidente desta Casa Legislativa para o prosseguimento do processo de prorrogação contratual (fl. 26). A publicação de avisos de licitação, erratas e adiamentos em jornal de grande circulação constitui serviço de natureza contínua, indispensável à manutenção das atividades administrativas e ao cumprimento das obrigações legais de publicidade dos atos da Administração Pública, o que justifica plenamente a prorrogação nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.


6



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.



Por se tratar de matéria de conveniência e oportunidade administrativa, não cabe a esta Procuradoria adentrar no mérito das razões de gestão que amparam a escolha da prorrogação em detrimento de nova licitação, reservando-se tal juízo à autoridade administrativa competente, a quem incumbe a decisão final com base na razoabilidade e no interesse público.

– Do Reajuste Contratual pelo IPCA

A empresa contratada solicitou reajuste contratual pelo IPCA, no percentual de 4,14%, com fundamento na cláusula nona do contrato originário e no art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021. A cláusula nona estabelece a possibilidade de reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a contar da data do orçamento estimado (04/03/2025), desde que requerido pela contratada e verificada a hipótese legal autorizativa.

20 - Com o reajuste, o valor unitário passaria de R\$ 25,50 para R\$ 26,55 por CM/CL, gerando um valor total para o período de prorrogação de R\$ 38.497,50, como consta da minuta e do mapa comparativo de preços (fl. 40). O Controle Interno recomendou que a Diretoria de Contabilidade assegure que não haja sobreposição de períodos de reajuste e que os cálculos do IPCA aplicável ao caso sejam formalmente demonstrados nos autos antes da assinatura do instrumento.

– Da Vantajosidade e da Pesquisa de Preços

O setor de Cotações realizou pesquisa de preços mediante: (i) solicitação formal de cotações por e-mail enviada a quatro empresas do ramo (comercial@avozdacidade.com, anuncio@diariodovale.com.br, franci.pacheco@valor.com.br e jose.silva@odia.com.br), nenhuma das quais respondeu à solicitação; e (ii) consulta ao Banco de Preços (GOV), com base nos dados do Painel de Preços do Compras.gov.br, encontrando contratações similares com valores unitários variando entre R\$ 32,89 e R\$ 44,88 por CM/CL.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.



O mapa comparativo de preços (fl. 40) demonstra que o menor valor encontrado na pesquisa corresponde a R\$ 38.497,50 para 1.450 CM/CL, considerando o preço reajustado de R\$ 26,55 da contratada W&M Publicidade LTDA-EPP. Os demais referenciais pesquisados (Estado de Rondônia – R\$ 42,67; Estado do Paraná – R\$ 32,89; Tribunal de Justiça do Amapá – R\$ 44,88; Estado do Rio de Janeiro – R\$ 42,67) apontam valores unitários superiores ao praticado pela contratada após o reajuste.

A responsabilidade pela idoneidade, lisura e exatidão dos dados apurados na pesquisa de preços recai integralmente sobre os agentes da Coordenadoria de Preços e Cotações, sendo esta Procuradoria competente apenas para verificar a regularidade formal da instrução processual sob o aspecto jurídico, não cabendo adentrar no mérito técnico da aferição de vantajosidade, conforme orientação doutrinária já consagrada na jurisprudência do TCE/RJ.

– Do Atestado dos Fiscais do Contrato

Os fiscais do contrato – Juliano F. P. Gáspio (Mat. 4095-9), Chaeyn F. Lima (Mat. 3839-3) e Fabíola de O. Lima (Mat. 4118-1) – emitiram atestado, datado de 27 de maio de 2026 (fl. 42), informando que a empresa W&M Publicidade LTDA-EPP vem cumprindo a prestação dos serviços de forma regular e satisfatória, sem pendências e sem nenhuma diligência recomendada pelos fiscais. Tal manifestação é relevante para a aferição do interesse público na continuidade da contratação e atende ao disposto no art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

– Da Manutenção das Condições de Habilitação

8



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.



O art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como cláusula necessária em todo contrato administrativo a obrigação da contratada de manter, durante toda a vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Na cláusula quinta, inciso XVII, do Contrato Administrativo nº 006/2025, está expressamente prevista essa obrigação.

Compulsando os autos, verifica-se a juntada dos seguintes documentos de habilitação da empresa contratada: Cartão do CNPJ, com situação cadastral ativa (fl. 57); Contrato Social consolidado, registrado na JUCEMG (fls. 44-56); Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 09/09/2026 (fl. 58); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida até 09/09/2026 (fl. 60).

Ressalva-se, ainda, que esta Procuradoria não dispõe do edital de Dispensa Eletrônica CMM nº 002/2025 nos presentes autos, razão pela qual não é possível verificar se os documentos apresentados atendem a todos os requisitos de habilitação exigidos à época da contratação. Recomenda-se que o setor competente certifique nos autos a conformidade dos documentos com o instrumento convocatório original.

O Órgão Central de Controle Interno desta Casa Legislativa, em análise prévia datada de 01 de junho de 2026 (fls. 63-67), opinou pelo prosseguimento do feito, condicionado ao atendimento das seguintes recomendações, que esta Procuradoria também endossa.

– DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

No exame da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2025, verifica-se que o instrumento contém os elementos essenciais à formalização da



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.



prorrogação pretendida, apresentando-se, em linhas gerais, compatível com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Na cláusula terceira (reajuste), a minuta faz referência ao "Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de %", sem indicar o percentual concreto. O campo deve ser preenchido com o índice de 4,14%, devidamente respaldado pela memória de cálculo a ser juntada aos autos pela Diretoria de Contabilidade, conforme recomendação do Controle Interno.

A cláusula quinta (dotação orçamentária) apresenta campos em branco destinados ao Programa de Trabalho, Código de Despesa e número da Nota de Empenho. Tais dados deverão ser preenchidos antes da assinatura do instrumento, sob pena de nulidade formal do ato.

Ressalva-se ainda que a cláusula quarta (ratificação) ratifica as demais cláusulas do Contrato nº 006/2025, sem expressa menção à legislação de regência. Recomenda-se que conste referência à Lei nº 14.133/2021 e ao art. 107, de modo a deixar cristalina a fundamentação legal do instrumento.

Desde que observados os ajustes redacionais acima consignados, não se vislumbra óbice jurídico à aprovação da minuta.

VII – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, sem adentrar em aspectos de natureza técnica, contábil ou de conveniência administrativa, cuja apreciação compete aos setores competentes, e desde que observadas as recomendações consignadas no presente parecer, ressaltando que o presente deverá ser submetido à apreciação do Presidente desta Casa Legislativa, autoridade

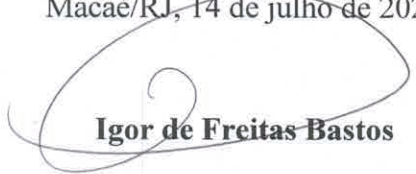


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

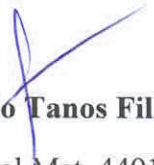
competente para a autorização do aditamento, devendo a formalização ocorrer dentro do prazo de vigência contratual (até 23/07/2026), com estrita observância das formalidades legais pertinentes, especialmente quanto à comprovação da dotação orçamentária, prévia emissão da nota de empenho, e publicação do extrato do termo aditivo como condição de eficácia do ato, esta douta PROCURADORIA opina pelo prosseguimento do feito.

S.M.J., é o parecer, lavrado sem emendas ou rasuras, permanecendo arquivado em meio magnético para controle desta Procuradoria.

Macaé/RJ, 14 de julho de 2026.


Igor de Freitas Bastos

Procurador Especial Mat. 3376-6 / CMM


Alfredo Tanos Filho

Procurador-Geral Mat. 4491-1 / CMM